



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

1478

Mun. de Pato Branco
Licitações

4

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

01/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 434171

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: RECURSO DE EDITAL
No. Processo : 434171
Data Processo : 01/06/2021
Requerente : ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
Fone : 91277547
Identificador de processo (Internet) : 9759573
Súmula:


Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:08:18

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

**ILMO SR. ALEXANDRE ZOCHÉ, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E
LAZER DE PATO BRANCO, PR.**

**REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021
PROCESSO N.º 01/2021 -Ata de Abertura do Envelope e Análise dos
Documentos de Habilitação**

ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA,
Escola de Futebol com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei,
CEP 85506-010, participante do Edital de Chamamento N.º 01/2021, com o
projeto "Bom de Bola é Craque na Escola", o qual visa proporcionar acesso
a prática de esportes para as crianças e adolescentes em situação de risco
pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, através do seu Advogado
Antônio Kachuki-OAB/86.905, adiante assinado (procuração em anexo), vem
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão em que foi considerada
INABILITADA, com as inclusas razões, exercendo seu DIREITO DE
PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da
Constituição Federal do Brasil de 1.988, expondo e requerendo o que segue:

IDOS FATOS

Aos 19 dias do mês de Maio de 2020, às 09 (nove) horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, n' 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Exporte e Lazer, designados pela Portaria n.º 57/2021, para promover a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação, referente ao Chamamento Público N° 01/2.021 - Processo N°01/2.021, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução da finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício do ano de 2021.

Na abertura dos envelopes a Comissão de Seleção entendeu que a Associação Colosso da Baixada não atende aos pressupostos do inciso III do Art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/20151, que diz que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Em seguida pronunciou-se afirmando que “Em seu Estatuto Social, no Art. 35, diz que em caso de dissolução da Associação os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão doados a Instituições de Caridade, após deliberação da Assembleia Geral. Ocorre que o Estatuto não deixa claro que será doado a instituições de caridade que preencha os

requisitos da Legislação Federal, pode ocorrer de ter instituições que não atendam integralmente a normativas ficando, portanto, **INABILITADA.**

II) DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA.

Como já exposto, a Associação Colosso da Baixada é uma Escola de Futebol, esporte praticado e amado pelas crianças e adultos, e o que se busca com o projeto “Bom de Bola é Craque na Escola” é proporcionar acesso a prática de esportes para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR.

Cumprir afirmar que no presente Edital de Chamamento não há outra Entidade que desenvolva a prática do futebol para crianças e adolescentes nos moldes em que atua a Associação Colosso da Baixada, já parceira do Município no âmbito esportivo em outras oportunidades.

Desse modo informa-se que *, visando não frustrar a expectativa da Comunidade, em especial daquelas crianças e adolescentes mais carentes, que não dispõe de recursos para pagar uma Escola de Futebol particular,* a Associação Colosso da Baixada prontamente reuniu-se e deliberou em Assembleia Geral Extraordinária (ata em anexo), pela alteração do artigo 35 de seu Estatuto adequando a redação para ficar em consonância com os pressupostos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015.

Assim sendo o artigo 35 do Estatuto(cópia autenticada em anexo) passou a ter a seguinte redação: Art.35º - *Em caso de dissolução da Associação Colosso da Baixada ,o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014,alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*

Está em anexo cópia autenticada do Estatuto com a alteração referida promovida, com o que se espera a reconsideração da Comissão, tornando a Associação Colosso da Baixada devidamente **HABILITADA**.

III) DO DIREITO

É assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 : “Art. 5º. (...). LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Original sem grifo).

Tendo em vista a alteração do Estatuto da Associação Colosso da Baixada, deixando em consonância com os pressupostos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014,alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015, impõe-se que a Comissão de Seleção da Secretaria do Esporte e Lazer de Pato Branco, reconsidere a sua decisão, tornando a Associação Colosso da Baixada **HABILITADA** para executar o projeto “Bom de Bola

é Craque na Escola”, podendo celebrar o Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução da finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício do ano de 2.021.

IV)DOS PEDIDOS


Diante do exposto requer-se:

1)Que seja recebido e provido o presente recurso, uma vez que tem cabimento e tempestividade.

2) Que em face da alteração promovida no **Estatuto da Associação Colosso da Baixada**, ficando em consonância com os pressupostos do inciso III do artigo 33 da , alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015, seja a Mesma considerada **HABILITADA** para executar o projeto “**Bom de Bola é Craque na Escola**”, podendo celebrar o Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução da finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício do ano de 2.021.

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento,

Pato Branco, 31 de maio de 2.021.



ANTÔNIO KACHUKI

ADVOGADO

OAB/PR 86905

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85.506-010, Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ 09.235.596/0001-83, IE isenta, no Estado do Paraná, representada por sua Presidente **SANDRA MARISA GUÉRIOS**, brasileira, casada residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85.506-010, Pato Branco, PR.

OUTORGADO: ANTONIO KACHUKI, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB sob o nº 86905/PR e no CPF/MF sob nº 684.784.379-91 tendo escritório profissional na Rua Xingu, 233, Apto 603-Edifício San Marino, bloco I- centro CEP 85.501-230- Pato Branco, PR.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outra até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para representar e apresentar recurso perante a **Secretaria de Administração e Finanças- Divisão de Licitações em referência a habilitação no CHAMAMENTO PUBLICO N.º 01/2021 PROCESSO N.º 01/2021**, podendo para tanto, usar os poderes expressos que ficam assim, plenamente ratificados e sempre no interesse da outorgante.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Sandra Marisa Guérios



SANDRA MARISA GUÉRIOS

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA



ATANº 11

No vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2.021, em Assembleia Geral Extraordinária, por chamada da Presidente da Entidade, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Colosso da Baixada, para deliberação acerca da alteração do artigo 35º do Estatuto, que trata do caso de dissolução da Associação, adequando a redação para ficar em consonância com os pressupostos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015. Comandada pela Presidente, com o secretário, e previamente convocada e divulgada conforme requer o Estatuto, deu-se por aberta a reunião exatamente as 20(vinte) horas e 03(três) minutos. Dessa forma a assembleia deliberou com a Diretoria presente: Presidente - Sandra Marisa Guerios, Vice-Presidente Fernando Ferst, Primeiro Tesoureiro - José Luiz Dariva, Segundo Tesoureiro - Everson Pereira Cardoso, Primeiro Secretário - Luiz Carlos Lamp, Segundo Secretário - Adão Cardoso Garcia e com os membros do Conselho Fiscal, Anita Felipe Ciochetta, Cristian André Dolinski e Jonathan Ray Zarpelon Oliveira. Abrindo os trabalhos a Sra Presidente expôs a necessidade de alterar a redação do artigo 35 do estatuto para que fique em consonância com os pressupostos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015, sendo que foi aprovado por unanimidade. Com isso o artigo 35 do Estatuto passa a ter a seguinte redação: Art.35º - Em caso de dissolução da Associação Colosso da Baixada, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Após a aprovação da nova redação do artigo 35º do Estatuto Social, passou-se a palavra aos associados presentes, sendo que nenhum manifestou-se. Nada mais havendo a tratar, lida e aprovada a presente ata, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Luiz Carlos Lamp, Primeiro-secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, conforme a nominata acima.

Jonathan R. & Oliveira

Everson Pereira Cardoso

Sandra Marisa Guerios

CRISTIAN A. DOLINSKI



A consolidação do Estatuto Social da Associação Colosso da Baixada, com a alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2.021, conforme consta na Ata Nº 11, ficou com a seguinte disposição:

ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da organização, nome, sede, objeto e prazo.

Art.1º-Sob a designação de **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, é instituída nos termos do Código Civil pátrio, artigos 53 a61, uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como, a *otimização, divulgação do esporte de competição e de ensino e tudo a estes relacionados.*

Art.2º - A Associação terá sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à *Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei*; podendo, ainda, manter estabelecimentos em outros pontos do território nacional e mesmo em outros territórios, segundo as necessidades e interesses da própria Associação.

Art.3º- O prazo para duração da Associação é indeterminado, assim como o número de seus sócios.

Art. 4º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o associado ilicitamente der causa a tal obrigação.

Parágrafo único - Os bens e direitos dos associados perante a entidade não serão ~~transmissíveis aos seus herdeiros.~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jonathan R. Z. Oliveira
Sandra Moura Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II

DA CLASSE E QUANTIDADE DE SÓCIOS:

Art. 5º - A associação é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de "fundador" e "contribuinte".

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em reunião plena e com votação unânime da diretoria, pessoas físicas e jurídicas, independente do ramo de atuação, que possuam a mesma conduta correta dos demais associados, e detenha compatibilidade com as finalidades da associação.

Art. 7º - Os SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que deram origem à associação, e compõe a ata de fundação da mesma, e serão livres de pagamento de admissão ou joia, compra de títulos, e pagamento de mensalidades ou anuidades.

Art. 8º - São SÓCIOS CONTRIBUINTES: todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento da joia ou taxa inicial e a contribuição mensal ou anual fixada pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A contribuição fixada pela Assembleia Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1% (um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

Art. 10º - É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nos Assembleias Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

Art. 11º - É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Jonathan R. & Clécio
Sandra Mousa Guillon

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Art.12º - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembleia Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

Parágrafo primeiro - A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com AR. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações dos Associados

Art.13º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;
- b) Deliberar, sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;
- c) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;
- d) Quando adimplentes, os sócios fundadores e contribuintes, poderão votar e participar as Assembleias Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente como colaborar nas atividades administrativas quando eleito.
- e) Comparecer nas Assembleias Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Sandra Moisés Queiroz

[Handwritten signature] Jonathan R. Z. Oliveira

[Handwritten signature]



- f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral, inclusive contra si mesmo;
- g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleias Gerais;
- h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

Parágrafo primeiro - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte).

Parágrafo segundo - Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

Parágrafo quarto - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas atribuições:

Art. 14º - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade em Assembleia Geral Ordinária, os quais

Jonathan R. Z. Oliveira

Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.



exercerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 15º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

Art. 16º - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

Parágrafo único - A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior; dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

Art. 17º - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 18º - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

Parágrafo segundo - Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

Jonathan R. Z. Oliveira

Sandra Maria Guimaraes



- a) Gerir os negócios;
- b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;
- d) Redigir o Regimento Interno;
- e) Criar ou extinguir cargos ou funções;
- f) Fixar atribuições aos integrantes;
- g) Resolver casos que não estejam previstas por este Estatuto;

Art.21º- É da competência exclusiva do Presidente.-

- a) convocar e dirigir todas as Assembleias e Reuniões da Associação, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;
- c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da Associação, desde que previamente aprovadas em Assembleia;
- d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da Associação;
- e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;
- f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a Associação, praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.



g) Julgar por escrito e devidamente fundamentado, os Recursos interpostos às decisões proferidas pela Assembleia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;

h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da Associação, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da Associação, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

Parágrafo único - Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

Art.23º - Compete ao Secretário:

- a) redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembleias da Associação;
- b) receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) manter em boa ordem a documentação administrativa;

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembleia Geral, e apresentar balancetes mensais para a Diretoria e balanços anuais nas Assembleias Gerais;

b) assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela Associação;

[Handwritten signatures]
 André Morise
 Gledia

[Handwritten signature]
 Jonathan R. Z. Oliveira



c) Realizar demais funções financeiras da Associação;

Art. 25º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;

b) Prestar orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;

c) **Atuação Judicial:** atuar em todos os procedimentos judiciais Criminais, Cíveis de toda a natureza, Familiares, Trabalhistas e Fiscais”.

d) **Atuação extrajudicial:** Confeccionar os contratos: que se fizerem necessários, as cobranças extrajudiciais, acompanhamento de inquéritos policiais, defesas fiscais administrativas e acompanhamento em demissões feitas perante o Ministério do Trabalho, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho, atendendo sempre os interesses da associação;

Parágrafo primeiro: Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

Parágrafo segundo: Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente e, sendo todos eleitos, quando da eleição da Diretoria e com mandato de 2(dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, que os poderá reeleger uma única vez.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials on the right.



Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 27º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

Art.28º - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal.-

- a) Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;
- b) Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;
- c) Verificar a Situação do Caixa;
- d) Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;
- e) Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;
- f) Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembleia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art.29º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei; tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

Art.30º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar contas da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar



a constituição da Diretoria.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocados pela *Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembleia Geral Ordinária.*

Parágrafo terceiro - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a *reforma do presente Estatuto, a aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação* somente poderão ser tratadas em Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo quarto - As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um *substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos ad hoc.*

Parágrafo quinto - As Assembleias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou *recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, sendo que cada integrante tem direito a 01 (um) voto. Observa-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinquenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.*

Parágrafo sexto - Cumpre ainda, a Assembleia Geral Extraordinária, analisar e emitir *decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.*

Parágrafo sétimo — Das decisões mencionadas no item “9” do artigo antecedente, *caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.*

CAPÍTULO VII

Das Receitas e do Patrimônio

Sônia Moura Pereira

Jonathan R. Z Oliveira



Art.31º - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei; que serão registrados, na forma da lei em nome da Associação.

Art. 32º - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além da arrecadação obtida com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo único - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art.33º - Os diretores e membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art.34º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza diversa, o patrimônio da Associação será doado a Instituições de caridade, após deliberação da Assembleia Geral.

Art.35º - Em caso de dissolução da Associação Colosso da Baixada ,o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 ,alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2.015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único - Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

Art.36º - A Associação poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária cujos termos não poderão contrariar o contida neste Estatuto.

Sandra Maria Colosso



Parágrafo único - A Associação poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

Art.37º- As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

Art.38º - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não sejam Assembleias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

Jonathan R. Z. Oliveira

Cristian A. Dolinski

ANTONIO KACHUKI
ADVO GADO
OAB/PR 86905